



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 203 de 2025

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS VILA ELISA COMO "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VANESSA SANTOS DE ALMEIDA (EM MEMÓRIA)", NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo que dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde - UBS Vila Elisa, que passa a denominar-se "Unidade Básica de Saúde Vanessa Santos de Almeida (Em Memória)".

A proposição visa homenagear, em caráter póstumo, Vanessa Santos de Almeida, líder comunitária que prestou relevantes serviços à comunidade local, especialmente no fortalecimento da atenção básica em saúde.

Após manifestação favorável da Assessoria Jurídica quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria, o projeto foi encaminhado a esta Comissão.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de próprios públicos insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do artigo 15, inciso XV, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica das Comissões, verifica-se que a proposição atende aos princípios da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, não havendo impedimentos à sua tramitação.

Não se identificam, portanto, óbices de ordem jurídica ou legal à regular tramitação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Após análise e deliberação, os membros desta Comissão **aprovam a tramitação** do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 203/2025.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 02 de março de 2026


Edivaldo Ferreira Jr
Relator


Luis Carlos Dudé
Presidente

Fernando Vasconcelos
Membro

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 014/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 203 de 2025
Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. DENOMINAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. UBS VILA ELISA. HOMENAGEM PÓSTUMA. “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VANESSA SANTOS DE ALMEIDA (EM MEMÓRIA)”. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, INICIATIVA E TÉCNICA LEGISLATIVA. AUSÊNCIA DE ÓBICES JURÍDICOS. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo que dispõe sobre a denominação da atual Unidade Básica de Saúde – UBS Vila Elisa, localizada no Loteamento Vila Elisa, Bairro Espírito Santo, neste Município, que passa a denominar-se “Unidade Básica de Saúde Vanessa Santos de Almeida (Em Memória)”, bem como autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar as providências administrativas necessárias à efetivação da referida denominação.

A proposição legislativa tem por finalidade prestar homenagem póstuma a Vanessa Santos de Almeida, reconhecida líder comunitária que prestou relevantes serviços à comunidade atendida pela UBS Vila Elisa, contribuindo de forma significativa para a melhoria da saúde pública local e para o fortalecimento dos vínculos entre a população e os serviços públicos, conforme consta da justificativa apresentada pela autora do projeto.

No que tange ao trâmite legislativo, a matéria foi regularmente protocolada e encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que a análise realizada por esta Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos da proposição, especialmente no que concerne à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, competência legislativa, iniciativa e observância das normas de técnica legislativa, não adentrando no mérito político ou administrativo da matéria, cuja apreciação é de competência exclusiva dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Ressalte-se, ainda, que o parecer jurídico possui caráter meramente opinativo e não vinculante, destinando-se a subsidiar o processo legislativo, conferindo-lhe maior segurança jurídica e conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à competência legislativa, a matéria objeto do Projeto de Lei encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de próprios públicos municipais, como unidades de saúde, insere-se de forma inequívoca nesse âmbito de interesse municipal.

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, em seu artigo 15, inciso XV, atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a competência para legislar acerca da denominação de próprios públicos, vias e logradouros, enquadrando-se, portanto, a proposição em exame no rol de atribuições legislativas do ente municipal.

No que se refere à iniciativa legislativa, verifica-se que a matéria não se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, assim, qualquer vício formal de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos Poderes. Ademais, o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal autoriza expressamente a iniciativa de leis ordinárias por Vereador, legitimando a proposição apresentada.

Ressalte-se, ainda, que a matéria não se encontra dentre aquelas reservadas à edição de lei complementar, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, podendo ser validamente veiculada por meio de lei ordinária.

Importa salientar que a proposição legislativa trata da denominação de unidade pública de saúde, não havendo vedação jurídica à concessão de homenagem póstuma, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, os quais se encontram devidamente resguardados no caso em análise, especialmente diante da relevância social da homenageada e da manifestação de vontade da comunidade local, formalizada por meio de abaixo-assinado.

No que concerne à técnica legislativa, constata-se que o Projeto de Lei observa as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e coerente, com adequada estrutura normativa, sem vícios formais ou materiais capazes de comprometer sua validade jurídica.

Por fim, não se verifica afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado da Bahia, à Lei Orgânica do Município, ao Regimento Interno da Câmara Municipal ou a quaisquer normas infraconstitucionais aplicáveis, encontrando-se a proposição juridicamente apta à regular tramitação no âmbito deste Poder Legislativo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, inexistindo óbices jurídicos quanto à constitucionalidade, legalidade, competência legislativa, iniciativa e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 203/2025, que dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS Vila Elisa como “Unidade Básica de Saúde Vanessa Santos de Almeida (Em Memória)”, no Município de Vitória da Conquista.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 18 de fevereiro de 2026



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Luciano P. Sepulveda

OAB/BA 16.074

Assessor Jurídico